

## Data do pagamento:

Até o dia 20 do mês subsequente ao da comercialização realizada. Antecipa-se o pagamento para o primeiro dia útil, anterior ao vencimento, quando não houver expediente bancário.



### Contatos

SENAR - AR/AC  
FONE: (68) 3224 1797

SENAR - AR/AL  
FONE: (82) 3217 9800

SENAR - AR/AM  
FONE: (92) 3233 3933

SENAR - AR/AP  
FONE: (96) 3242 1049

SENAR - AR/BA  
FONE: (71) 3415 3100

SENAR - AR/CE  
FONE: (85) 3535 8000

SENAR - AR/DF  
FONE: (61) 3242 6646

SENAR - AR/ES  
FONE: (27) 3185 9202

SENAR - AR/GO  
FONE: (62) 3545 2600

SENAR - AR/MA  
FONE: (98) 3231 0018

SENAR - AR/MG  
FONE: (31) 3074 3074

SENAR - AR/MS  
FONE: (67) 3320 6999

SENAR - AR/MT  
FONE: (65) 3928 4898

SENAR - AR/PA  
FONE: (91) 4008 5300

SENAR - AR/PB  
FONE: (83) 3222 2000

SENAR - AR/PE  
FONE: (81) 3312 8966

SENAR - AR/PI  
FONE: (86) 3221 6666

SENAR - AR/PR  
FONE: (41) 2106 0401

SENAR - AR/RJ  
FONE: (21) 3380 9500

SENAR - AR/RN  
FONE: (84) 3342 0200

SENAR - AR/RO  
FONE: (69) 3224 7620

SENAR - AR/RR  
FONE: (95) 3224 7105

SENAR - AR/RS  
FONE: (51) 3215 7500

SENAR - AR/SC  
FONE: (48) 3333 0322

SENAR - AR/SE  
FONE: (79) 3216 2000

SENAR - AR/SP  
FONE: (11) 3257 1300

SENAR - AR/TO  
FONE: (63) 3219 9200

### SENAR

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural  
Administração Central

Presidente do Conselho Deliberativo do SENAR  
SENADORA KÁTIA ABREU

SGAN 601 - Módulo K  
Ed. Antônio Ernesto de Salvo - 1º andar  
Brasília / DF - CEP 70830-903  
Fone: (61) 2109 1300 - Fax: (61) 2109 1324

[www.senar.org.br](http://www.senar.org.br)

# Exportação

Contribuição sobre a  
comercialização da produção rural

BASE LEGAL  
(Nota Cosit n° 312, de 17/09/07,  
da Secretaria da Receita Federal do Brasil,  
Leis 8.212/91, 8.540/92, 9.528/97,  
10.256/01, 10.666/03, 11.718/08, 11.933/09,  
MP 351/07, Decreto 3.048/99)

Versão Atualizada 10/2009



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA ÁREA RURAL

## Contribuição Previdenciária sobre Exportação Produtor Rural Pessoa Jurídica / Agroindústria

### Quem é o produtor rural pessoa jurídica?

É a empresa legalmente constituída que se dedica à atividade agropecuária ou pesqueira, em área urbana ou rural.

### Agroindústria:

É o produtor rural pessoa jurídica que desenvolve as atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria ou da produção rural própria e da adquirida de terceiros.

### Qual a base de cálculo da contribuição do produtor rural pessoa jurídica sobre exportação?

A base de cálculo da contribuição sobre a exportação é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção.

### Qual a base de cálculo da agroindústria sobre exportação?

A base de cálculo da contribuição sobre a exportação é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção industrializada ou não, exceto para as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura e para as sociedades cooperativas.

### Qual é a alíquota?

0,25 % Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

## Quem é o responsável pelo recolhimento?

O Próprio Produtor Rural Pessoa Jurídica/Agroindústria, na seguinte situação:

1. Quando exportar a sua produção, deverá recolher através da Guia da Previdência Social - GPS, no código de pagamento **2615**, conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento*	2615
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ
6 - Valor do INSS	Não Incidente
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,25% sobre o valor bruto da comercialização (exportação)
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 9 e 10

A GPS deverá ser preenchida manualmente, pelo fato de não haver campo específico para essa informação na GFIP/SEFIP.

### Data do pagamento:

Até o dia 20 do mês subsequente ao da comercialização realizada. Antecipe-se o pagamento para o primeiro dia útil, anterior ao vencimento, quando não houver expediente bancário.

## Produtor Rural Pessoa Física sobre Comercialização da Produção Rural (Exportação)

### Quem é o produtor rural pessoa física?

É aquele proprietário ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutgranjeira), a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos.

### Qual e a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição sobre exportação é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção.

### Qual é a alíquota?

0,2 % Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

## Quem é o responsável pelo recolhimento?

O Próprio Produtor Rural Pessoa Física

Quando comercializar sua produção diretamente para o exterior, deve recolher através da Guia da Previdência Social - GPS, no código de pagamento 2712 - conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento*	2712
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CEI do Produtor
6 - Valor do INSS	Não Incidente
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,2% sobre o valor bruto da comercialização (exportação)
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 9 e 10

A GPS deverá ser preenchida manualmente, pelo fato de não haver campo específico para essa informação na GFIP/SEFIP.